LEI No 1754, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1996.

Concede anistia de multas e juros incidentes sobre os débitos de impostos municipais e dá outras providências.

O PRFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida anistia de multas e juros incidentes sobre os débitos de impostos municipais, inscritos ou não.

Artigo 20 - O contribuinte inadimplente que efetuar a quitação do débito até o dia 27 de dezembro de 1996, terá, ainda, 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor principal lançado.

Parágrafo Unico - A anistia parcial tratada nesta lei abrange:

- I as dividas resultantes de tributos vencidos e não pagos;
- II as dividas de tributos inscritas em divida ativa;
- III os débitos reclamados judicialmente, não incluindo as custas processuais correspondentes que ficará a cargo do contribuinte;
- IV os parcelamentos de débitos tributários em andamento, incidindo sobre as parcelas não pagas, desde que o pagamento das restantes seja efetuado integralmente.

Artigo 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 13 DE NOVEMBRO DE 1996.

ALVARO D JANUARIO PREFEITO MUNICIPAL Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada em lugar público de costume na data supra.

HIDERO HAMAZAKI FEITOSA DIRETORA DE SECRETARIA